



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

CONTRATO N.º 43/2017

CONTRATO N.º 43/2017 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª
REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA
PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO
LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 08.787.782/0001-62, com endereço à av. Rio Branco, 123, grupo 2106 a 2111/Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-905, fone: (21) 3299-4500/97164-0437, e-mail: alessandro.pimenta@primavida.com.br/licitacoes@primavida.com.br/jaqueline.santos@primavida.com.br, neste ato representada pela senhora Jaqueline dos Santos, inscrita no CPF-MF n.º 876.976.612-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º 54/2017, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 19576/2017, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES

I - Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, cobertura abrangente, com o mínimo de cobertura nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital) e Proposta de Preços.

II - DOS VALORES

VALORES DO PLANO ESTADO RONDÔNIA E ESTADO DO ACRE					
Item	Usuários	Beneficiários Estimados	Valor da Mensalidade Per Capita R\$	Valor mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$
1	Titular	1116	R\$ 11,54	R\$ 12.878,64	R\$ 154.543,68
	Dependentes	1084	R\$ 11,54	R\$ 12.509,36	R\$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

				15.112,32
TOTAL GLOBAL RONDÔNIA E ACRE				R\$ 304.656,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

I - licitante deverá apresentar antes da assinatura do contrato:

- a) Documentos que comprovem a cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários distribuídos nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com o presente Termo de Referência;
- b) Documentos que comprovem a existência de instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado;
- c) Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada;
- d) Tabela de serviços e procedimentos odontológicos, com respectivos valores, praticados pela contratada para questões de reembolso;
- e) Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, referentes as especialidades do item 5.0, que devem também estar disponíveis em sítios, (*sites na Internet*) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito estadual, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o território previsto (Rondônia e Acre), ou, fornecer informações claras de como serão identificados nos dois estados;

obs.1: Os documentos deverão ser apresentados, no prazo de dez dias corridos após notificação, prorrogáveis por igual período, este com justificativa plausível perante a Administração.

Obs.2: Os documentos exigidos para a assinatura do contrato poderão ser apresentados em original, autenticado em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Prestação de assistência odontológica cobertura abrangente, com o mínimo de cobertura nos estados de Rondônia e Acre, com atendimento de urgência e emergência.

II - A Contratada assegurará aos usuários do sistema o atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram sua rede. Os serviços prestados deverão compreender todos os procedimentos do Rol de Procedimentos Odontológicos editados pela ANS, vigente à época do evento, tais quais os seguintes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

procedimentos/especialidades:

I-Diagnóstico

- Consulta Odontológica Inicial
- Consulta Odontológica para avaliação técnica de Auditoria
- Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
- Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial

II-Urgência/Emergência

- Colagem de fragmentos dentários
- Consulta odontológica de Urgência
- Consulta odontológica de Urgência 24 hs
- Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
- Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial
- Pulpectomia
- Recimentação de trabalho protético
- Redução simples de luxação da Articulação Têmporo-Mandibular (ATM)
- Reembasamento de coroa provisória
- Reimplante dentário com contenção
- Remoção de dreno extraoral
- Remoção de dreno intraoral
- Restauração temporária/tratamento expectante
- Sutura de ferida buco-maxilo-facial
- Tratamento de alveolite
- Tratamento de periocoronarite

III-Prevenção

- Aplicação tópica de Fluor
- Atividade Educativa em saúde bucal
- Atividade Educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

- Controle de biofilme (placa bacteriana)
- Orientação de higiene bucal (técnica de escovação e bochecho com flúor)
- Teste de fluxo salivar
- Teste PH da saliva
- Profilaxia: Polimento coronário

IV-Odontopediatria

- Aplicação de cariostático
- Aplicação de selante de fósulas e fissuras
- Aplicação de selante técnica invasiva
- Aplicação tópica de verniz fluoretado
- Condicionamento em Odontologia
- Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais
- Controle de cárie incipiente
- Coroa de acetato em dente decíduo
- Coroa de acetato em dente permanente
- Coroa de policarbonato em dente decíduo (dentes anteriores)
- Coroa de policarbonato em dente permanente (dentes anteriores)
- Coroa de aço em dente decíduo (dentes posteriores)
- Coroa de aço em dente permanente (dentes posteriores)
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
- Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia.
- Exodontia simples de decíduo
- Pulpotomia em dentes decíduos
- Remineralização dentária
- Restauração atraumática em dente decíduo (Adequação ao meio bucal)
- Restauração atraumática em dente permanente (Adequação ao meio bucal)
- Tratamento endodôntico em dente decíduo

V-Radiologia/Exames por Imagem

- Fotografia
- Levantamento periapical completo
- Panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
- Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
- Radiografia Oclusal
- Radiografia Periapical

VI-Dentística

- Ajuste Oclusal por acréscimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

- Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- Capeamento Pulpar direto – excluindo restauração final
- Faceta direta em resina fotopolimerizável (Dentes anteriores)
- Restauração de Amálgama - 1 face
- Restauração de Amálgama - 2 faces
- Restauração de Amálgama - 3 faces
- Restauração de Amálgama - 4 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 1 face
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 2 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 3 faces
- Restauração em Resina Fotopolimerizável - 4 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 1 face
- Restauração em Ionômero de vidro 2 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 3 faces
- Restauração em Ionômero de vidro 4 faces
- Tratamento Restaurador Atraumático em dentes permanentes

VII-Periodontia

- Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia
- Aumento de Coroa Clínica
- Cirurgia Periodontal a Retalho
- Cunha Proximal
- Dessensibilização dentária
- Enxerto gengival livre
- Enxerto pediculado
- Gengivectomia
- Gengivoplastia
- Imobilização dentária em dentes decíduos
- Imobilização dentária em dentes permanentes
- Raspagem supragengival e alisamento radicular
- Raspagem subgengival e alisamento radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal
- Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental
- Tratamento de abscesso periodontal agudo
- Tratamento de gengivite necrosante aguda - GUNA (inclui raspagem supragengival e subgengival)
- Tunelização

VIII-Prótese Dentária

- Coroa provisória com pino
- Coroa provisória sem pino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

- Coroa total cerômero (dentes anteriores – inclui a peça protética)
- Coroa total metálica (dentes posteriores – inclui a peça protética)
- Núcleo de preenchimento
- Núcleo metálico fundido/Núcleo Pré-fabricado (inclui a peça protética)
- Pino pré-fabricado
- Provisório para restauração metálica fundida
- Reabilitação com restauração metálica fundida (RMF) unitária
- Remoção de trabalho protético

IX-Endodontia

- Curativo de demora em endodontia
- Remoção de corpo estranho intracanal
- Remoção de Núcleo intrarradicular
- Pulpotomia
- Tratamento endodôntico unirradicular
- Tratamento endodôntico birradicular
- Tratamento endodôntico multirradicular
- Retratamento endodôntico unirradicular
- Retratamento endodôntico birradicular
- Retratamento endodôntico multirradicular
- Tratamento endodôntico de dente com Rizogênese Incompleta
- Tratamento de Perfuração Endodôntica

X-Cirurgia

- Alveoloplastia
- Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia birradicular com obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada
- Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada
- Amputação radicular sem obturação retrógrada
- Amputação radicular com obturação retrógrada
- Aprofundamento / Aumento de Vestíbulo
- Biópsia de boca
- Biópsia de glândula salivar
- Biópsia de lábio
- Biópsia de língua
- Biópsia de mandíbula
- Biópsia de maxila



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

- Bridectomia
- Bridotomia
- Controle pós-operatório em odontologia
- Cirurgia para exostose maxilar
- Cirurgia para torus mandibular - unilateral
- Cirurgia para torus mandibular - bilateral
- Cirurgia para torus palatino
- Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
- Exérese de lipoma na região bucomaxilofacial
- Exérese ou excisão de cálculo salivar
- Exérese ou excisão de cistos odontológicos (mandíbula-maxila)
- Exérese ou excisão de mucocèle
- Exérese ou excisão de rânula
- Exodontia a Retalho
- Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética (apenas para terceiros molares erupcionados e supranumerários)
- Exodontia raiz residual
- Exodontia simples de dente permanente
- Frenulectomia labial
- Frenulotomia labial
- Frenulectomia lingual
- Frenulotomia lingual
- Odontossecção
- Plastia de Ducto Salivar
- Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial
- Reconstrução de sulco gengivo-labial
- Redução cruenta de fratura alvéolo dentária
- Redução incruenta de fratura alvéolo dentária
- Remoção de dente incluso/impactado
- Remoção de dente semi-incluso/impactado
- Remoção de odontoma
- Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais
- Tratamento cirúrgico das fístulas bucosinusais
- Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/ cartilaginosos na região bucomaxilofacial
- Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

- Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução
- Ulectomia
- Ulotomia

CLÁUSULA QUARTA - TIPO DE PLANO

I - GRUPO DE ESTADOS Rondônia e Acre - Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo empresarial, cobertura abrangente, com o mínimo de cobertura nos estados de Rondônia e Acre e garantia de atendimento de urgência e emergência nas duas unidades da Federação.

II - GRUPO ÚNICO: TITULARES E DEPENDENTES LEGAIS

Magistrados ativo e inativo, servidores ativos ocupantes de cargo efetivo e o de cargo comissionado, servidores inativos, servidor requisitado, cedido ou removido que opte pelo plano odontológico do TRT14, pensionistas da Contratante, bem como seus respectivos dependentes legais conforme abaixo relacionados:

a) cônjuge ou companheiro, inclusive de união homoafetiva(a);

b) filho(a) ou enteado(a), menores de 21 (vinte e um) anos de idade, não emancipados ou até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, se solteiros, sem atividade remunerada, dependente economicamente do beneficiário titular e que esteja regularmente matriculado em curso de nível superior (3º Grau) em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação ou, se inválido, de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;

c) menor de 21 (vinte e um) anos que, sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, viva na companhia e às expensas do beneficiário titular, observado o disposto na letra “b”; obs.:

1) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa;

2) Em caso de extravio da carteira de identificação, o custo da emissão da nova carteira será assumido na sua integralidade pelo beneficiário junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada:

I – Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica nos estados de Rondônia e Acre com atendimento de urgência e emergência, de acordo com as condições e prazos propostos, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

II - Tais serviços deverão ser executados pelos profissionais regularmente inscritos no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

Conselho Regional de Odontologia e constantes em cadastro próprio.

III - Garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas na Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, no município onde o beneficiário demandar, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre.

IV - Na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, incluindo urgência e emergência, no município onde o beneficiário demanda o serviço, com cobertura nos estados de Rondônia e Acre, a contratada deverá:

a) garantir o atendimento em prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município mediando o pagamento do serviço ou procedimento através de acordo com o prestador;

b) na indisponibilidade ou inexistência de prestadores nas hipóteses listadas, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem;

c) Nas hipóteses de demora da contratada em garantir o serviço ou procedimento previsto nas alíneas 'a' e 'b', ou ainda, de dificuldade de comunicação do beneficiário com a contratada, que culminem no pagamento dos serviços e procedimentos pelo beneficiário, a contratada deverá ressarcir-lo integralmente, conforme cláusula de reembolso;

d) A escolha do meio de transporte fica a critério da contratada, porém de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do beneficiário;

e) A garantia de transporte deve se estender ao acompanhante nos casos de beneficiários menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, estas duas últimas mediante declaração do cirurgião-dentista.

V - Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico sobre a garantia de acesso prevista nos incisos I, III e IV, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir (seguindo a ARN nº395/16 ou Norma reguladora superveniente).

VI - No caso de falecimento do titular, os usuários dependentes terão direito aos serviços prestados pelo plano odontológico, onde forem cadastrados, durante a vigência do contrato, sem o pagamento das mensalidades.

VII - Por ocasião de novo contrato, ou prorrogação, os pensionistas que até então não pagavam as mensalidades, poderão ser incluídos no plano de saúde, devendo contudo, custear o valor, na mesma regra dos demais servidores.

VIII - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência odontológica, de acordo com a relação de preços de serviços odontológicos praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

IX - Quando o beneficiário residir em cidades sob Jurisdição deste Regional (Anexo I) ou em cidades que façam parte da área de abrangência do contrato e que não dispuserem de rede credenciada e/ou que essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato e, ainda, na hipótese de descumprimento do disposto nos itens I, III, IV. e V, caso o beneficiário, após ter feito contato com a contratada ou no caso de não conseguir contato com a contratada, seja obrigado a pagar os custos do atendimento, a contratada deverá reembolsá-lo integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação de reembolso, inclusive as despesas como o transporte, conforme prevê a Resolução Normativa n. 259 da ANS.

X - As requisições de exames poderão ser solicitadas por cirurgiões-dentistas deste Regional, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros dentistas não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

XI - A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o implemento dos mesmos como obrigatórios através das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

XII - A contratada obriga-se a assegurar aos beneficiários dos serviços - objeto do presente Termo de Referência - total cobertura na Assistência Odontológica e exames radiológicos. Em caso de impasse entre a contratada e os dentistas credenciados, a contratada realizará o ressarcimento de acordo com item 08 do presente instrumento, da despesa efetuada pelo usuário neste período.

XIII - Disponibilizar guia odontológico eletrônico, de fácil acesso, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos cirurgiões-dentistas, clínicas e outras entidades da área de odontologia e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

XIV - A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

XV - A contratada deverá proceder a inscrição de filho adotivo menor.

Da Contratante:

I - Efetuar o pagamento da(s) fatura(s) no prazo máximo de até 15 dias úteis após a certificação da(s) mesma(s).

II - Exigir a devolução das carteiras de identificação dos beneficiários quando do pedido de cancelamento ou migração de Plano.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:

I - Não deverá ser imposta carência aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano Odontológico contratado.

II - Ficarão isentos do cumprimento de carências:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

a) os magistrados e servidores, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários;

b) os beneficiários-dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção, reconhecimento de paternidade, reconhecimento administrativo de companheiros e outros que estejam previstos na regulamentação do TRT 14ª Região;

c) os magistrados e servidores que retornem de licença sem remuneração, servidores que retornaram ao exercício após término de cessão ou remoção para outro órgão, bem como os removidos ou redistribuídos.

III - A exclusão voluntária de um dependente pelo titular, ou do próprio titular, sujeitará o beneficiário, em caso de reinclusão, aos prazos de carência.

IV - Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes) para utilização dos serviços contratados, obedecendo o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, será o seguinte:

a) 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência;

b) 30 (trinta) dias para os procedimentos de diagnóstico;

c) 30 (trinta) dias para os procedimentos de prevenção em saúde bucal;

d) 30 (trinta) dias para os procedimentos de dentística;

e) 30 (trinta) dias para os procedimentos de odontopediatria;

f) 30 (trinta) dias para os procedimentos de periodontia;

g) 30 (trinta) dias para os seguintes procedimentos de radiologia:

1. Radiografia periapical;

2. Radiografia bite-wing; e

3. Radiografia oclusal;

h) 60 (sessenta) dias para procedimentos de endodontia;

i) 60 (sessenta) dias para procedimentos de cirurgia;

j) 60 (sessenta) dias para procedimentos de radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia);

k) 90 (noventa) dias para próteses dentárias.

Observações:

1 - A regra contida neste item também se aplica ao reembolso de despesas.

2 - Os prazos de carência a serem cumpridos serão contados a partir da expedição do cartão do plano ou seguro de assistência à saúde contratado;

V - As inclusões de beneficiários para efeito de utilização do Plano, serão consideradas a partir da expedição do cartão do Plano ou Seguro de Assistência Odontológico contratado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

VI - Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a) por morte;
- b) demissão;
- c) exoneração;
- e) destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional;

VII - Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIDADES SOB JURISDIÇÃO DO TRT DA 14ª REGIÃO RO/AC

RONDÔNIA:

ARIQUEMES
BURITIS
CACOAL
COLORADO D'OESTE
GUAJARÁ-MIRIM
JARU
JI-PARANÁ
MACHADINHO D'OESTE
OURO PRETO
PIMENTA BUENO
PORTO VELHO
ROLIM DE MOURA
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
VILHENA

ACRE:

CRUZEIRO DO SUL
EPITACIOLÂNDIA
FEIJÓ
PLÁCIDO DE CASTRO
RIO BRANCO
SENA MADUREIRA

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nos recursos orçamentários consignados ao Contratante, no Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.6020, Natureza da Despesa n.º 3390.39.50, nota de empenho n.º 2017NE001614 de 23/11/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo valor *per capita* mensal do público-alvo deste Regional.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Valor estimado do contrato R\$ 304.656,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

II- A CONTRATADA entregará fatura/nota fiscal ao gestor do contrato, que certificará, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-**CND**;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica);

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

e) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

V - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, **na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012** (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º)

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE CONTRATUAL

I - Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária de usuário.

II - Caso haja interesse público na prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses pelo INPC-Planos de Saúde (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo, após a confirmação pelo fiscal do contrato de que os preços continuam vantajosos para a Administração.

III - A contratada solicitará o reajuste contratual na mesma manifestação que informar o interesse em prorrogar a contratação, sob pena de preclusão do direito.

IV - As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de apostilamento (Lei n.8666/93, art.65, parágrafo 8º).

V - Os valores das mensalidades para as novas adesões serão reajustados, na mesma data e no índice de reajuste previsto neste capítulo, independente da data de inclusão.

VI - Os reajustes efetuados serão comunicados pela prestadora do serviço à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor, comprovando no contrato a comunicação.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, na forma seguinte:

I -atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários: Multa de mora de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

II- Atraso injustificado no reembolso de despesa de coparticipação cobrada indevidamente e, ainda, a decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário: Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

dia de atraso, calculado sobre o valor do reembolso, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior,

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da fatura mensal anterior.

IV - Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a Contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

V - A Administração do Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) o Contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) o Contratado seja reincidente, nos termos do inciso IV da Cláusula Doze do Contrato.

VI - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VII - As sanções estabelecidas no inciso VI da Cláusula Doze do Contrato, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias previstas no incisos I, II e III da Cláusula Doze do Contrato.

VIII - Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União.

IX - As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

X - Da aplicação das penalidades previstas no inciso VI e alíneas "a", "b" e "c" da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

Clausula Doze, *Caput*, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pelo Chefe da Seção de Controle e Concessão de Benefícios de Pessoal, por meio dos servidores **JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR** e **TAÍS BETÂNIA FUSINATO**, respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II – Entre outras atividades do gestor/fiscal do Contrato:

a) Após a assinatura do Contrato cobrar da Contratada a Garantia Contratual, nos termos dos incisos III e IV, da Cláusula Sétima do Contrato;

a1) Garantia Contratual de 3% do valor do contrato;

-Caução em dinheiro ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 19576/2017

-em títulos da dívida pública ou

-Seguro-garantia ou Fiança bancária

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZOITO - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 54/2017 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Administrativo Virtual – PROAD n.º 19576/2017;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

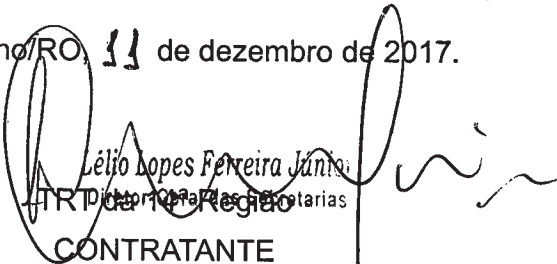
Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2017.


Lélis Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias
CONTRATANTE


Jaqueline dos Santos
PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA
CONTRATADA



definitivo. Assinatura: 12/12/2017. Valor: R\$ 41.851,29. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 44.90.39.93, vinculado à Atividade de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Nota de Empenho: 2017NE001876, de 04/12/2017. Pelo TRT da 10.ª Região - Gilvan Silva Pereira Ramos- Secretário de Administração. Pela Contratada - Emmerson Ricieri Brito - Representante Legal.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 17.0.000010419-I. Contrato nº 189/2017. Contratada: Júlio Cesar Mattos Raick. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRI SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2015, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 60 meses. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 12/12/17. Pelo TRT10: Flávio Kobayashi, Coordenador de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Júlio Cesar Mattos Raick, Representante legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 48/2017

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/11/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Fragmentadora de papel, para uso contínuo, com capacidade para fragmentar em partículas, de 20 folhas simultaneamente (ou mais).

MARCELLO MARQUES CUNHA
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos

(SIDEIC - 12/12/2017) 080002-00011-2017NE000028

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: RP 7406/2012. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Objeto: Prorrogar o contrato por mais 180 dias e suprimir itens do objeto contratual. Valor Supressão Mensal: R\$ 12.702,71, a partir de 3-11-2017; e R\$ 11.901,4, a partir de 27-11-2017. Data da assinatura: 12-12-2017. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente, pela Contratada: Paulo Sérgio Alves de Moraes e Paulo Régis Bernardo da Rocha, Procuradores.

Processo: PRE 10429/2015. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Oi S/A - Em Recuperação Judicial. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses no período de 15-1-2018 a 14-1-2019, bem como alterar as cláusulas de recebimento do objeto e da gestão e fiscalização. Data da assinatura: 12-12-2017. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente, pela Contratada: Paulo Sérgio Alves de Moraes e Yaeoka Osawa Chagas, Executivos de Negócios.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 40/2017

Processo TRT nº 10.192/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Datem Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 04.602.789/0001-01). Objeto: Aquisição de 50 microcomputadores (CPU) do tipo desktop mini (ultra small form factor). Tipo 2, com gerenciamento remoto. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho: 0212605712C730001. Nota de Empenho nº 2017NE000965. Valor total do Contrato: R\$ 176.974,00 (cento e setenta e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato. Assinatura: 12/12/2017. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Rudinei Kronbauer, Representante Legal, pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 38/2017

Processo TRT nº 10.426/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: AM Construção Eireli - ME. (CNPJ nº 27.710.244/0001-14). Objeto: Contratação de empresa, por regime de empreitada por preço unitário, para execução dos serviços diversos de manutenção de engenharia do Edifício-Sede e prédio onde funciona o Almoarifado Geral do TRT13, na forma descrita no Projeto Básico (e seus anexos) acostado no Protocolo TRT nº 10.426/2017, e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Edital da Tomada de Preços TRT nº 05/2017, e seus anexos. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho 02122057142560025. Nota de Empenho nº 2017NE001059. Valor total do Contrato: R\$ 135.878,46 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Vigência: 05 (cinco) meses, a contar do início da execução dos serviços. Assinatura: 11/12/2017. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Andrea Dantas de Queiroga Marinho, Titular e Administradora, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017121300169

EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 39/2017

Processo TRT nº 10.192/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Positivo Tecnologia S.A. (Filial) - CNPJ 81.243.735/0019-77. Objeto: Aquisição de 520 microcomputadores (CPU) do tipo desktop mini (ultra small form factor), Tipo 1, com gerenciamento remoto. Natureza de Despesa: 449052. Programa de Trabalho 0212605712C730001. Nota de Empenho nº 2017NE000964. Valor total do Contrato: R\$ 1.583.920,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil e novecentos e vinte reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato. Assinatura: 12/12/2017. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Aldejunio de Oliveira, Representante Comercial, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 8/2017 AO CONTRATO TRT Nº 23/2015
Processo TRT nº 14.014/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: TRESS - Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda. - EPP (CNPJ nº 24.217.010/0001-41). Objeto: Registro da repactuação e do reajuste do Contrato TRT nº 23/2015, conforme cláusula sétima, em virtude dos seguintes fatores: I. Implementação da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PB000238/2017 (Campina Grande/PB); II. Implementação da nova tarifa do sistema de transporte coletivo por ônibus de Santa Rita/PB, nos termos da Resolução CE nº 002/2017 - DER/PB; III. Reajuste dos insumos diversos (módulo 3) no percentual de 2,71146%, referente à aplicação do IPC-A (IBGE) acumulado no período de agosto/2016 a julho/2017. O valor mensal do contrato passará a ser: I. de R\$ 163.766,88 para R\$ 164.010,83, no período de 01/01/2017 a 21/01/2017; II. de R\$ 164.241,66 para R\$ 164.485,61, em 22/01/2017; III. de R\$ 164.342,95 para R\$ 164.586,90, no período de 23/01/2017 a 04/02/2017; IV. de R\$ 164.342,95 para R\$ 164.615,84, no período de 05/02/2017 a 29/06/2017; V. de R\$ 167.015,21 para R\$ 167.288,10, em 30/06/2017; VI. de R\$ 167.079,68 para R\$ 167.387,42, no período de 01/07/2017 a 30/07/2017; VII. de R\$ 167.079,68 para R\$ 167.470,90, no período de 31/07/2017 a 30/09/2017; VIII. de R\$ 164.931,66 para R\$ 165.321,09, no período de 01/10/2017 a 31/10/2017; IX. de R\$ 165.042,57 para R\$ 165.431,99, a partir de 01/11/2017. Data da assinatura: 12/12/2017. Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Ivanildo Guilhermino da Silva, Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS TRT Nº 19/2017

Processo TRT nº 5.135/2017 - Pregão Eletrônico nº 21/2017. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material de consumo (suprimentos de informática) para complementação/reposição do estoque atualmente existente no Almoarifado, de forma que possibilite atender às demandas apresentadas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas deste Regional durante o período de 01 (um) ano. Ata nº 19-1/2017. Item: 01 - Cilindro para impressora Laser SAMSUNG MOD. 6320 F. Marca/Modelo: SAMSUNG/SCX-6320R2. Unidade: Unid. Quantidade total para registro: 20. Valor unitário para registro: R\$ 292,00. Item: 02 - Fusor para impressora SAMSUNG SCX-5835FN. Marca/Modelo: SAMSUNG - JC91-00925D. Unidade: Unid. Quantidade total para registro: 40. Valor unitário para registro: R\$ 251,25. Fornecedor: MICROSENS S/A (CNPJ: 78.126.950/0011-26). Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Tribunal, e Luciano Terçilio Biz, Representante Legal, pela Empresa. Data da assinatura: 12/12/2017. Vigência da Ata: 11/12/2017 a 12/12/2018. A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio: www.trt13.jus.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS TRT Nº 20/2017

Processo TRT nº 5.135/2017 - Pregão Eletrônico nº 21/2017. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material de consumo (suprimentos de informática). Ata nº 20/2017. Item: 04 - Fusor para Lexmark MX711. Marca/Modelo: LEXMARK. Unidade de medida: Unidade. Quantidade total para registro: 120. Valor unitário para registro: R\$ 695,80. Fornecedor: TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA. (CNPJ: 15.135.210/0001-64). Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Tribunal, e Paulo Henrique Farias Moreno, Representante Legal, pela Empresa. Data da assinatura: 12/12/2017. Vigência da Ata: 13/12/2017 a 12/12/2018. A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio: www.trt13.jus.br.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS TRT Nº 21/2017

Processo TRT nº 5.135/2017 - Pregão Eletrônico nº 21/2017. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material de consumo (suprimentos de informática). Ata nº 21/2017. Item: 06 - Toner para impressora multifuncional lexmark MX710/711 DHE, de alto rendimento, para 45.000 cópias ref. original. Marca/Modelo: LEXMARK - Referência: 62D4X00. Unidade de medida: Unidade. Quantidade total para registro: 120. Valor unitário para registro: R\$ 1.500,00. Fornecedor: MÁRCIA MEDIANEIRA DE OLIVEIRA SCHNEIDER - ME (CNPJ: 04.995.470/0001-93). Assinam: Paulo Lindenberg Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Tribunal, e Eliseu Edison Schneider, Gerente Comercial, pela Empresa. Data da assinatura: 12/12/2017. Vigência da Ata: 13/12/2017 a 12/12/2018. A íntegra da Ata encontra-se disponível no sítio: www.trt13.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 24337/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ARANCIBIA VIAGENS LTDA-EPP. CNPJ-MF Nº 89.624.373/0001-47. Objeto: contratação, em caráter EMERGENCIAL, de empresa prestadora de serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta de Preço. Vigência: 180 dias no máximo ou até a formalização da contratação por meio de procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro. Assinado: 24/11/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa nº 339033.01 e nº 339039.03, nota de empenho nº 2017NE001629 e nº 2017NE001630, ambas de 24/11/2017, correspondendo o valor estimado para 180 dias de R\$ 3.157,50. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sra Tahiana Baroni Becker, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 17124/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CM - COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. CNPJ-MF Nº 63.777.718/0001-09. Objeto: a execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 46/2017 e Proposta Comercial. Vigência: contada a partir da assinatura contratual perdurando até o pagamento da última parcela da execução dos serviços. Assinado: 7/12/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa nº 339039.16, nota de empenho nº 2017NE001653 e nº 2017NE001654, ambas de 29/11/2017, correspondendo o valor do contrato o preço de R\$ 223.019,99. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Coleman Ferreira dos Santos, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2017

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 19576/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA. CNPJ-MF Nº 08.787.782/0001-62. Objeto: Plano de Assistência Odontológica, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento por intermédio de Plano de Assistência à Saúde, visando à Assistência Odontológica, destinados aos magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes, cobertura abrangente, com o mínimo de cobertura nos estados de Rondônia e Acre, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98 e outras que advirem na vigência do contrato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital) e Proposta de Preços. Vigência: 12 meses contada a partir da assinatura contratual. Assinado: 11/12/2017. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.301.0571.2004.6020, natureza da despesa nº 339039.50, nota de empenho nº 2017NE001614 de 23/11/17, correspondendo o valor estimado do contrato de R\$ 304.656,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sra Jaqueline dos Santos, representante da contratada. 4º TERMO ADITIVO À CESSAÇÃO DE USO Nº 23/2013

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO À ATA Nº 01/2017
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 16330/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA. CNPJ-MF Nº 03.881.622/0001-64. Objeto: cancelar o único item do lote I, bem como alterar a marca do produto referente ao único item do lote II, para Marca Yanmar - Modelo YBG55TE, ambos então registrados na Ata de Registro de Preços nº 01/2017, conforme Pregão Eletrônico nº 41/2016. Termo de Referência e proposta Comercial, respectivamente, com base no inciso II do art. 21, do Decreto 7892, de 23/1/2013 e em conformidade com o Acórdão nº 558/2010 - Plenário, TC-008.404/2009-1. Assinado: 11/12/2017. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Agnaldo Xavier Oliveira, representante da contratada.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016
PROCESSO ADM. ELETRÔNICO - ESAP Nº 2162/2015. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: UNISYSTEM, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME. CNPJ-MF Nº 14.589.960/0001-43. Objeto: a alteração da razão social, endereço e sócia administrativa da empresa contratada, a prorrogação da vigência, o reajuste de preços e a permanência dos servidores que atuarão na fiscalização do Contrato nº 01/2016. Assinado: 11/12/2017. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sra Maria de Oliveira Domienne, representante da contratada. Formato Fina

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.